

DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25035.000594/2024-68

2. Descrição da necessidade

2.1 O Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro (DSEI-ARN), órgão vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde (MS), necessita do objeto: aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 tratado pela atual Lei 14.628, de 20 de julho de 2023.

2.2 Ressalta-se a importância das aquisições de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, cuja demanda se fundamenta na disposição do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, por meio da Modalidade "Compra Institucional" do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, no período de **12 meses**.

2.3 Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado "Chamada Pública" para atendimento de demandas deste DSEI/ARN.

2.4 O DSEI-ARN promove ações e serviços da atenção básica em seu território de abrangência, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. O DSEI também articula com as referências da Rede SUS de modo a garantir a continuidade do cuidado e a integralidade da atenção, com objetivo de manter a atenção básica de saúde direcionada aos povos indígenas, por meio da execução de ações de prevenção e controle das doenças e dos agravos, incorporação progressiva de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, de garantir uma assistência contínua, atendendo os preceitos da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023 e adequação às orientações, normas e diretrizes da SESAÍ e do Ministério da Saúde.

Neste sentido, insta frisar, que os serviços de média e alta complexidade, cabem ao Sistema Único de Saúde - SUS, enquanto que, ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS - SASISUS, competem as ações e serviços de atenção básica de saúde, ou seja, de baixa complexidade.

2.5 Para isto, o DSEI-ARN está dividido estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas, não obedecendo assim aos limites dos municípios. Sua estrutura de atendimento conta com unidades básicas de saúde indígenas, polos base e as Casas de Apoio a Saúde Indígena (CASAI).

2.6 O Distrito Sanitário Especial Indígena – Alto Rio Negro (DSEI-ARN), dispõe de apenas 01 CASAI localizada em São Gabriel da Cachoeira/AM e devido sua extensão geográfica, vantajosidade e economicidade logística, também dispõe de Apoio à Saúde Indígena nos escritórios locais de suas unidades administrativas em Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM que, além de ofertar apoio, também presta acolhimento e assistência aos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS, dos respectivos municípios, para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada, sendo destinada também aos acompanhantes, quando necessário. Essas sedes administrativas deverão estar em condições de receber, alojar e alimentar pacientes encaminhados e acompanhantes, prestar assistência de enfermagem 24 horas por dia, marcar consultas, exames complementares ou internação hospitalar, providenciar o acompanhamento dos pacientes nessas ocasiões e o seu retorno às comunidades de origem, acompanhados das informações sobre o caso.

2.7 **Com a finalidade de suprir as necessidades energéticas e nutricionais dos pacientes e seus respectivos acompanhantes acolhidos nas Unidades de Apoio do DSEI em Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM, além dos usuários de alta em**

processo de contra referência da CASAI (alta dos pacientes com retorno as aldeias de origem situados no município São Gabriel da Cachoeira/AM), apresenta-se justificativas para a aquisição de gêneros alimentícios para cumprimento institucional do órgão.

2.8 Motivação

2.8.1 A CASAI/SGabriel é referência à população de 19 polos base (Itaperera, Ilha das Flores, Balaio, Juruti, Vila Nova, Cucuí, Camarão, Tunuí-Cachoeira, Canadá, Tucumã, São Joaquim, Marabitana do Waupés, Caruru-Uaupés, São Gabriel do Papurí, Yauaretê, Pari-Cachoeira, Taracuá, Caruru-Tiquié, São José II) localizados no município São Gabriel da Cachoeira/AM; já a unidade de apoio no município Santa Isabel do Rio Negro/AM é referência aos Polos Base Serrinha, Nazaré do Enuxí e Massarabí; a unidade de apoio no município Barcelos/AM referência dos Polos Base Tapera, Cauburís e Cumarú.

2.8.2 Logo, a aquisição dos bens elencados atenderá às necessidades do DSEI-Alto Rio Negro, com a reposição do seu estoque para atender suas áreas assistenciais que necessitam de gêneros alimentícios na realização de seus serviços de atendimento direto de pacientes e acompanhantes referenciados a rede do SUS de 06 polos base localizados em Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM, bem como aos usuários em contra referência de 19 polos base, no período de 12 meses, buscando efetivar sua missão institucional.

2.8.3 A importância do estado nutricional é determinante para as condições de saúde, e com base na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, a estruturação do acompanhamento nutricional, por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional Indígena - SISVAN Indígena (Portaria nº 984/2006), de forma a subsidiar ações de intervenção para a melhoria das condições alimentares e nutricionais destes povos em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Indígena (Portaria nº 254/2002): “Promoção de ações específicas em situações especiais, tais como o combate à fome e à desnutrição”

2.9 Contextualização

2.9.1 O Sistema de referência e contra referência em saúde foi criado para melhorar a atenção global ao paciente. Através de uma troca de informações eficaz entre os diferentes níveis de assistência, permite-se a criação de um ambiente favorável à abordagem do paciente como um todo. Um sistema ineficiente (ou inexistente, no caso) de contra referência prejudica o seguimento do indivíduo em suas diferentes patologias, impede a correlação entre patologias de diferentes áreas da medicina e da saúde como um todo, dificulta a avaliação longitudinal do paciente e prejudica até mesmo a adesão correta do indivíduo ao seu tratamento, conforme Conselho Nacional de Secretários de Saúde, 2007.

2.9.2 No fluxo entre a Atenção Primária de Saúde e a Média/Alta Complexidade, o Distrito Sanitário Especial Indígena – Alto Rio Negro firma apoio aos usuários indígenas e seus respectivos acompanhantes por meio da CASAI e Unidade de Apoio à Saúde Indígena nos escritórios locais de suas unidades administrativas ofertando estadia, logística, assistência continuada de saúde e alimentação, visto que, a alimentação adequada é fundamental para a recuperação dos pacientes e deve receber atenção especial, o que agrega às refeições maior satisfação transformando-as em uma ferramenta importante para a recuperação dos pacientes, visto que, os usuários indígenas não possuem residência fora de sua aldeia de origem.

2.9.3 Sobre os dias e horários de funcionamento das unidades de apoio em Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM:

Enfatiza-se que os municípios Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM são referências de 06 Polos Base do DSEI-ARN, porém neles não há 01 CASAI para acomodar pacientes e acompanhantes e para isto conta com o apoio de alojamentos disponíveis nos escritórios local do DSEI-ARN nestes municípios, conforme detalhado no quadro abaixo:

Nº	Unidade administrativa DSEI-ARN	Nº de polos base abrangência	Dias de funcionamento	Horário comercial de funcionamento	Horário das refeições
1	Barcelos	03	domingo-domingo	Matutino: 08:00h a 12:00h	Desjejum: servido às 06h00min Lanche: servido às 09h00min Almoço: servido às 12h00min

				Vespertino: 14:00 a 18: 00h	Lanche: servido às 16h00min Jantar: servido às 18h00min
2	Santa Isabel do Rio Negro	03	domingo- domingo	Matutino: 08: 00h a 12:00h Vespertino: 14:00 a 18: 00h	Desjejum: servido às 06h00min Lanche: servido às 09h00min Almoço: servido às 12h00min Lanche: servido às 16h00min Jantar: servido às 18h00min

Para o preparo das refeições, atualmente, o DSEI-ARN está efetuando o pagamento através de reconhecimento de dívidas o Serviço de cozinheira, auxiliar de cozinha e copeiragem para preparo dessas refeições. O DSEI/ARN está com processo de aquisição de serviço (Contratação de serviços de cozinha e copeiragem para atender as necessidade do DSEI/ARN) id: 25035.002315/2023-10, na fase de Pregão Eletrônico id: 0046079277.

2.9.4 Sobre o tempo de permanência dos pacientes e acompanhantes nestas unidades:

2.3.4.1 Ressalta-se que os pacientes indígenas acolhidos nas unidade de apoio no escritório local do DSEI-ARN em Santa Isabel do Rio Negro/AM são oriundos das aldeias dos Polos Base Serrinha, Nazaré e Massarabí, enquanto que os encaminhados à unidade de Barcelos/AM são oriundos das aldeias dos Polos Base Cumarú, Cauburis e Tapera, apresentando como principais patologias: neoplasias, malformações congênitas, ortopedia, cirurgias eletivas, cardiopatias e saúde mental (SIASI, 2021 e planilha de controle interno).

2.3.4.2 Estes usuários além de encaminhados à rede de referencia local, são também encaminhados à rede de referência especializada na capital Manaus/AM.

2.3.4.3 O tempo de permanência desses pacientes em tratamento tende a ser prolongado, em média de 13 a 27 dias, em decorrência da complexidade das patologias, dos casos que necessitam de cirurgias e da dificuldade de deslocamento devido a condição de saúde do usuário e da distância da aldeia de origem município capital Manaus/AM, somados ao planejamento logístico que requer análise quantitativa e qualitativa com vistas a economicidade e a otimização da aplicação do recurso público.

2.3.4.4 O tempo prolongado que os pacientes permanecem acompanhados nessas unidades de apoio é um gerador de necessidades básicas como alojamento para acolhimento, alimentação e transporte que, neste ensejo, culminam na essencialidade de que o DSEI - Alto Rio Negro oferte estes serviços de apoio nas unidades administrativas, muito embora estas unidade de apoio não estejam previstos na Portaria de Consolidação nº 1 de 17 de dezembro de 2020, que são essenciais para garantia do tratamento e do retorno para a aldeia sejam garantidos aos usuários indígenas aldeados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIASI	LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A aquisição dos alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários devem ser adquiridos por agricultores que se enquadrem nas disposições Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, tratado pela atual Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, através da compra institucional, no período de **12 meses, conforme inciso V do Art. 3º e incisos I e II do Art 6º do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até: a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

4.2 Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há na região uma quantidade considerável de agricultores e organizações com capacidade econômica, técnica e jurídica ao fornecimento dos objetos, conclusão esta inferida tendo em vista o histórico expressivo de empresas que participaram dos certames licitatórios dessa natureza em certames semelhantes neste e em outros órgãos. Neste sentido, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para o desenvolvimento de todas as ações, promovendo sua substituição quando necessário. Os contratados deverão responsabilizar-se por todas as etapas até a entrega dos alimentos até chegar na CASAI ou sedes administrativas de Barcelos/AM ou Santa Isabel/AM, quando solicitado.

5. Sustentabilidade

5.1 O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada - agosto/2023) e demais Legislações Específicas para a presente contratação, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento sobre procedimentos e determinações acerca da Chamada Pública e características de produtos alimentícios, portanto, devem ser observados todos os critérios sustentáveis.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tal como: Decreto- Lei nº 986 /1969.

5.2 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

5.3 Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

5.4 Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 726/2022 – ANVISA).

5.5 Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006

Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.

5.6 O art. 4º, § 2º, da Lei 14.628/2023 estabelece os produtos que podem ser adquiridos por meio do PAA: § 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

5.7 No setor de alimentos, a Anvisa coordena, supervisiona e controla as atividades de registro, inspeção, fiscalização e controle de riscos, sendo responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade e identidade a serem observados.

O ALIMENTO PRECISA DE REGISTRO? Consulte o site da Anvisa para verificação técnica se o alimento a ser adquirido precisa de registro ou está dispensado:

<https://www.gov.br/anvisa/ptbr/setorregulado/regularizacao/alimentos><https://www.gov.br/anvisa/ptbr/setorregulado/regularizacao/alimentos>

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/registro-unico>

EMBALAGENS. consulte:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/embalagens>

BIBLIOTECA DE ALIMENTOS: Importante subsídio técnico, com menção às normas da Anvisa, periodicamente atualizado, disponível neste link (atualização até: 07/07/23):

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecastematicas/arquivos/biblioteca-de-alimento>

ATOS NORMATIVOS. Consulte a página de legislação da Anvisa, na qual é possível busca temática e também baixar uma planilha com a lista de atos normativos da Anvisa (atualizada periodicamente):

<http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#>

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: Os produtos de origem animal devem atender a Lei 1.283/1950, regulamentada pelo Decreto 9.013/2017. Subsídios no Ministério da Agricultura e Pecuária. Consulte:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtosanimal/empresario/registro-de-estabelecimentos>

PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL: Os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Consulte:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-deprodutos-origem-vegetal/legislacaoPOV>

5.8 A Lei n. 14.628, de 20 de julho de 2023, nos termos do art. 2º e seguintes, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e definiu suas finalidades.

5.9 A seu turno, o Decreto 11.476, de 2023, estabelece o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006 em seu art. 4º.

5.10 Sendo assim, na fase de planejamento da contratação, considerar que, do total de recursos previstos, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de

empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006. O art. 4º do Decreto 11.476, de 2023 estabelece, in verbis:

“Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, e de suas organizações, por meio da modalidade prevista no inciso V do caput do art. 3º, conforme o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.166, de 2023.

§ 1º O disposto no caput será aplicado nas aquisições ou no fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, conforme critérios previstos no edital de licitação.

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento do objeto, em razão de desconformidade do produto com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte dos agricultores familiares e das suas organizações, dos empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, que deverão ser justificadas”.

5.11 É importante esclarecer que a reserva mínima de 30% não necessita ser feita a cada novo procedimento licitatório, mas sim por exercício financeiro. Dessa forma, é interessante que o consultante faça um planejamento anual para a aquisição de gêneros alimentícios e separe no mínimo 30% dos recursos para aquisição de alimentos face aos agricultores familiares e suas organizações.

5.12 Para cumprimento do percentual mínimo, a Administração terá liberdade de escolha dos produtos e quantitativos a serem adquiridos que deverá atender às aptidões locais/regionais do mercado produtor, às necessidades da Administração e à economicidade da contratação.

5.13 Este item do Guia orienta que seja adotada a dispensa de licitação para a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

5.14 Foi aprovado o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU** aplicável à dispensa para atendimento ao PAA, assim ementado:

5.15 **EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.** Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;

V – Aplicável às contratações direta, mediante dispensa de licitação, objetivando aquisições de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628/2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.476 /2023, na modalidade de execução Compra Institucional, precedida de Chamamento Público, na forma disciplinada na RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024;

VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;

5.16 Após consulta ao site da ANVISA, verificando-se que o alimento precisa de registro na Agência e/ou há normas referentes às embalagens e rótulos, inserir como requisitos de aceitação do produto:

a) Registro na ANVISA nos termos da RDC 27/2010

b) Para os produtos embalados e rótulos devem ser observadas as regras constantes de (inserir normas correspondentes da Anvisa, se aplicáveis ao caso concreto).

5.17 Para os produtos de origem animal, inserir como requisito de aceitação do produto:

a) o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

PRECAUÇÕES

5.18 Nos termos do artigo 4º, § 1º do Decreto 11.476/2023, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos:

I – não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto com as especificações demandadas;

II – insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III – necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais que deverão ser justificadas...

5.19 Conforme o art. 5º da Lei nº 14.628/2023, os beneficiários fornecedores do PAA, que são os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006 bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento. Conforme o § 1º do art. 5º da Lei nº 14.628/2023, as aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.20 Conforme art. 4º, § 1º da 14.628, de 2023, na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

5.21 O art. 6º da Lei nº 14.628/2023 estabelece que o Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários: I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); II - povos indígenas; III - povos e comunidades tradicionais; IV - assentados da reforma agrária; V - pescadores; VI - negros; VII - mulheres; VIII - juventude rural; IX - pessoas idosas; X - pessoas com deficiência; e XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

5.22 Ressalta-se que a aquisição de alimentos para atendimento ao PAA apresenta entre as suas finalidades, contribuir para o acesso à alimentação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável e se destina a incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais e a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos.

6. Necessidade de amostra

6.1 Não serão exigidas amostras dos itens.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Na análise das alternativas possíveis de soluções foi considerada contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel dos fornecedores aos quais se pretendem contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.2 A definição dos preços, conforme o art. 8º da Resolução GGPA n° 8, de 30 de julho de 2024, foi obtida depois de realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, juntamente com as cotações de preços adquiridos pela administração pública dentro do prazo de um ano.

Art. 8º Para o cálculo do preço de aquisição desta modalidade, será adotada a seguinte metodologia:

I - o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública;

II - na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

III - excepcionalmente no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas ou demais povos e comunidades tradicionais, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na região da proposta;

IV - na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023; e

V - os preços calculados no formato disposto neste artigo também deverão ser aplicados no caso de contratação de beneficiários fornecedores por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 4º do art. 4º, devendo os preços constar da chamada de credenciamento dos fornecedores e no Termo de referência da licitação.

7.3 Pesquisa de Preços foi realizada na ferramenta do Compras.gov.br que permite consultar os preços de compras realizadas por meio do sistema, conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Lei 14.133/2021, conforme art 5º e inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 e da RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, art. 8º, inciso I.

Lei 14.133/2021

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024

Art. 8º Para o cálculo do preço de aquisição desta modalidade, será adotada a seguinte metodologia:

I - o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública;

7.4 O objetivo dessa ferramenta é criar um módulo integrado ao Compras.gov.br, facilitando a realização de pesquisas de preços que estejam em conformidade com o artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e da RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, artigo 8º, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços gerais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.5 Atualmente, a ferramenta disponibiliza os preços das compras realizadas pelo sistema Compras.gov.br. Além disso, **é possível incluir pesquisas de outras fontes mencionadas no artigo 5º da instrução normativa** e gerar um único relatório consolidado com as informações.

7.6 Conforme grifado acima optou-se também, por realizar pesquisa direta com fornecedores da região Norte do Brasil, essas cotações foram incluídas diretamente no demonstrativo, presumindo que estes informarão o preço mais adequado a realidade local, considerando toda a logística empregada para prestação do serviço em São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000. Encaminhou-se imparcialmente, via e-mail, um ofício, para diversas empresas do ramo, solicitando proposta de preço, para compor esta pesquisa. É importante frisar que, os meios de acesso à este município, sede do DSEI/ARN, são limitados, restringindo-se a via aérea e fluvial, com datas pontuais, não havendo a prestação destes serviços todos os dias da semana, sendo que, o transporte fluvial sofre influência dos períodos de vazão do Rio Negro. Este critério encontra embasamento no art. 4º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a letra:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (grifou-se).

7.7 Insta destacar que, a participação de fornecedores locais em uma licitação pública, mesmo que na fase de planejamento, vai de encontro com o art. 11, IV, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, a letra: DO PROCESSO LICITATÓRIO Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (grifou-se).

7.8 No conceito atual de desenvolvimento sustentável há 3 (três) pilares: Desenvolvimento econômico, Desenvolvimento social e Proteção ambiental, portanto a sustentabilidade estende-se à economia; e a administração pública, pretende alcançá-la por meio da inclusão de empreendedores locais em compras públicas e portanto no incentivo à economia local.

7.9 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de licitação com Chamamento Publico** conforme a RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, artigo 9º, com adoção do critério de julgamento de Menor Preço.

Art. 9º A demanda de gêneros alimentícios do órgão comprador será divulgada por meio de chamada pública, conforme o modelo constante no Anexo I, que conterá no mínimo as seguintes informações:

I - objeto a ser contratado;

II - quantidade e especificação dos produtos;

III - locais, prazos e periodicidade de entrega;

IV - critérios para a seleção dos beneficiários ou das organizações fornecedoras;

V - prazos e condições para interposição das impugnações, pedidos de esclarecimento e de recursos;

VI - condições contratuais, conforme o Anexo VI;

VII - relação de documentos necessários para a habilitação e prazo para o envio das propostas;

VIII - preço de aquisição, condições de pagamento e critérios de reajustamento dos preços; e

IX - vigência do contrato.

Parágrafo único. Os órgãos compradores poderão solicitar o apoio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para a identificação da oferta de gêneros alimentícios e a sazonalidade, bem como para a identificação de potenciais fornecedores.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 Com base na análise de mercado, a descrição da solução como um todo, abrange o registro de preços para futura Aquisição de gêneros alimentícios, farináceos, pescados, hortifrutis, legumes de agricultores familiares e demais organizações beneficiárias que se enquadrem nas disposições do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, por meio da Modalidade "Compra

Institucional" do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, a fim de suprir a demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro, conforme especificações e exigências constantes nos autos do processo licitatório.

8.2 Os itens foram divididos em lotes conforme medição e especificação de classe de material , cabe, a cada fornecedor participar se lhe for conveniente favorável para o comprimento de seus deveres. Quanto a questionamento futuros, sobre restrições de competitividades, fica assegurado à ampla concorrência, sendo que os procedimentos licitatórios serão na forma de dispensa licitatória , cabendo à empresa concorrer se os lotes forem de seu interesse, e desde que apresente condições e aptidão para cotar todos os itens, conforme sua qualificação técnica no mercado.

8.3 Previsão de entregas parceladas:

O envio dos gêneros alimentícios será feito através de uma remessas mensal, quinzenal,(dependendo do, solicitado pelo DSEI /ARN por requisição, entre os quantitativos mínimos e máximos estipulados em planilha estimativa alimento) de consumo descrito no termo de referência.

LOTE	PRAZO PARA A ENTREGA	OBSERVAÇÕES
LOTE I - FARINÁCEOS	MENSAL	Considerando que as sedes administrativas e a Casai S. Gabriel não possuem estrutura física (armazém, frigorífico) para comportar os referidos produtos; esses serão obtidos periodicamente, conforme a necessidade, pois o consumo é contínuo e diário.
LOTE II - FRUTAS	QUINZENAL	
LOTE III - LEGUMES E VERDURAS	QUINZENAL	
LOTE VI-PEIXES	MENSAL	
LOTE V- OUTROS	MENSAL	

8.4 O prazo de entrega do itens de entrega será contado a partir da data de recebimento da nota de empenho e solicitação feita por um profissional da equipe do DSEI/ARN indicado pelo mesmo, devidamente identificado e autorizado pelo DSEI/ARN contendo a relação dos itens e suas respectivas quantidades, em remessa parcelada, sendo:

- Alimentos perecíveis: prazo de entrega de até 10 dias;
- Hortifrutigranjeiros e carnes: prazo de entrega de até 02 dias.

Os gêneros alimentícios serão entregues em qualquer sede do DSEI/ARN descritos abaixo:

Endereço de Entrega	Horário de Funcionamento
CASAI/SGABRIEL: AVENIDA MISSIONÁRIA RUTE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM CEP: 69750-000. Telefone (97) 3471-2964	08 às 11 horas e 14 às 17 horas de segunda a sexta
SEDE ADMINISTRATIVA DE SIRN:Rua: Danilo Corrêa, s/n - Bairro: Centro SANTA ISABEL DE RIO NEGRO/AM CEP:69.740-000	08 às 11 horas e 14 às 17 horas de segunda a sexta

SEDE ADMINISTRATIVA DE BCL: Av. Mariua	
BARCELOS / AM	08 às 11 horas e 14 às 17 horas de segunda a sexta
CEP:69700000	

8.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

LOTE I FARINÁCEOS																			
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Consumo SIRS	Consumo BCL	Contratada Referência	Número de consumo	Por capita	Frequência dia	Frequência semana	vezes 4 semanas (1 mês)	vezes 12 meses	Unidade de medida	Total mensal	Total anual	margin 20%	total arredondado	-30% da agricultura familiar	Qnt solidada
1	459009	Farinha De Mandioca-Aspecto Físico: Tipo 1 - Classe: Grossa- Grupo: D'Água- Subgrupo: Branca	EMBALAGEM 1KG	15	30	0	65	55	2	7	4	12	1000	200,2	2402,4	2882,88	2883	2018,10	864,90
2	458921	Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: amarela torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez, embalagem 1 kg	EMBALAGEM 1KG	15	30	0	65	55	2	7	4	12	1000	200,2	2402,4	2882,88	2883	2018,10	864,90
Item		Descrição										CATMAT		Unidade Fornecimento		Quantidade		VALOR UNITÁRIO	
01		Farinha De Mandioca Grupo: D'Água , Subgrupo: Branca, Classe: Grossa, Aspecto Físico: Tipo 1, Acidez: Baixa Acidez										459009		Embalagem 1 Quilograma		865		R\$ 15,00	
02		Farinha De Mandioca Grupo: Seca , Subgrupo: Amarela Torrada, Classe: Fina, Aspecto Físico: Tipo 1, Acidez: Baixa Acidez										458921		Embalagem 1 Quilograma		865		R\$ 15,66	
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Consumo SIRS	Consumo BCL	Contratada Referência	Número de consumo	Por capita	Frequência dia	Frequência semana	vezes 4 semanas (1 mês)	vezes 12 meses	Unidade de medida	Total mensal	Total anual	margin 20%	total arredondado	-30% da agricultura familiar	Qnt solidada

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 81.085,99

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 81.085,99 (Oitenta e um mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

VALOR TOTAL
R\$ 12.975,00
R\$ 13.545,90

03	Fruta Natural	Tipo: Banana Da Terra / Bananeira	DE ME DIDA	Come nsais SURN	Banana Come nsais BCL	Comprida - refe rência	Arroz Número de come nsais	Apresentação: Per capita	freqüênci a dia	freqüênci a semana	464377	vezes 12 meses	de quilograma	Quilograma	337	Arroz gem 20%	total arredo ndado	cultura familiar	R\$ 10,73	10,73	R\$ 3.616,01
04	Fruta	Tipo: Banana Prata / Banana Branca						Apresentação: Natural			464381		Quilograma	314				R\$ 9,16		R\$ 2.876,24	
05	Fruta 464377	Fruta in natura, tipo banana, espécie completa, características adicionais extra	Havaí / Abacaxi	15	30	0	65	50	2	3	464375	4	12	1000	78	936	118 1123,2	1123	R\$ 7,50 786,10	336,90	R\$ 885,00
06	Fruta	Tipo: Laranja	Buriiti								474203		Quilograma	67				R\$ 6,66		R\$ 446,22	
07	Fruta 464381	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata	Mari	15	30	0	65	40	1	3	474206	4	12	1000	31,2	374,4	26 449,28	449	R\$ 7,33 314,30	134,70	R\$ 190,58
08	Fruta	Tipo: Pupunha									464362		Quilograma	169				R\$ 6,66		R\$ 1.125,54	
09	Fruta 464375	Fruta -Tipo: Abacaxi Havaí / Tucumã, Abacaxi Cayenne - Apresentação: Natural		15	30	0	65	35	1	3	464358	4	12	1000	27,3	327,6	169 393,12	393	R\$ 8,00 275,10	117,90	R\$ 1.352,00
10	Fruta	Tipo: Laranja Bahia / Laranja Umbigo									464395		Quilograma	135				R\$ 9,00		R\$ 1.215,00	
11	Fruta 474203	Fruta -Tipo 1: Buriiti Apresentação: Natural		15	30	0	65	20	1	3	464398	4	12	1000	15,9	187,2	94 224,64	223	R\$ 7,33 158,10	68,90	R\$ 689,02
12	Verdura In Natura	Tipo: Chicória									463821		Unidade	182				R\$ 5,66		R\$ 1.030,12	
13	Verdura In Natura 474206	Fruta -Tipo: MARI Apresentação: Natural	MARI	15	30	0	65	23	1	1	463831	4	12	1000	5,98	71,76	86,112 86	60,20 25,80	R\$ 9,00		R\$ 486,00
14	Verdura In Natura 464362	Fruta -Tipo: Pupunha - Apresentação: Natural		15	30	0	65	25	2	3	463839	4	12	1000	39	468	561,6 562	393,40 168,60	R\$ 11,33		R\$ 781,77
15	Legume In Natura	Tipo: Cará									463771		Quilograma	225				R\$ 9,33		R\$ 2.099,25	
16	Legume In Natura 464358	Fruta -Tipo: Tucumã- Apresentação: Natural		15	30	0	65	25	2	3	463795	4	12	1000	39	468	561,6 562	393,40 168,60	R\$ 9,66		R\$ 2.173,50
17	Condimento	Tipo: Cebolinha E Salsa									463882		Unidade	182				R\$ 9,00		R\$ 1.638,00	
18	Peixe In Natura 464398	Variedade: Surubim, Tipo Corte: Eviscerado Com Cabeça, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Congelado (A)	Bahia – kg								448908	4	12	1000	21,84	262,08	281 314,496	314	R\$ 28,66 219,80	94,20	R\$ 8.053,46
19	Peixe In Natura 464398	Variedade: Aracu, Tipo Corte: Eviscerado Com Cabeça, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Congelado (A)	LIMÃO, ESPÉCIE TAITI	15	30	0	65	8	7		448921	4	12	1000	21,84	262,08	281 314,496	314	R\$ 33,33 219,80	94,20	R\$ 9.365,73
20	Peixe In Natura Variedade: Tambaqui, Tipo Corte: Eviscerado Sem Cabeça, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Fresco(A)										448968		Quilograma	421				R\$ 28,66		R\$ 12.065,86	
21	Amido Base: De Mandioca, Grupo: Tapioca, Subgrupo: Goma, Características Adicionais: Massa Hidratada Para Tapioca, Sem Sabor										465693		Quilograma	363				R\$ 12,33		R\$ 4.475,79	
LOTE III - LEGUMES E VERDURAS																					
TOTAL ESTIMADO: R\$ 81.085,99 (Oitenta e um mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)																					

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNI DADE DE ME DIDA	Come nsais SIRN	Come nsais BCL	Contra- refe rência	Número de come nsais	Per capita	frequ ência dia	frequ ência sema na	vezes 4 sem anas (1 mês)	vezes 12 meses	Uni dade de me dida	Total mensal	Total anual	mar gem 20%	total arredo ndado	-30% da agri cultura familiar	Qnt soli citada
12	463821	VERDURA IN NATURA, TIPO CHICÓRIA, MAÇO 00000120,00 G	UNI DADE	15	30	0	45	2	2	7	4	12	120	42	504	604,8	605	423,50	181,50
13	463831	Verdura in natura, tipo couve-flor, espécie comum – kg	QUILO GRAMA	15	30	0	45	5	2	7	4	12	1000	12,6	151,2	181,44	181	126,70	54,30
14	463839	Verdura in natura, tipo repolho verde, espécie comum	QUILO GRAMA	15	30	0	65	8	1	7	4	12	1000	14,56	174,72	209,664	210	147,00	63,00
15	463771	IN NATURA, LEGUME, Tipo: CARÁ	QUILO GRAMA	15	30	0	65	40	2	2	5	12	1000	52	624	748,8	749	524,30	224,70
16	463795	IN NATURA, LEGUME, Tipo: MANDIOCA / Aipim (macaxeira)	QUILO GRAMA	15	30	0	65	40	2	2	5	12	1000	52	624	748,8	749	524,30	224,70
17	463882	IN NATURA, VERDURA, condimento, Tipo: CEBOLINHA E SALSA, Apresentação: Natural. Descrição adicional: salsa tipo cheiro verde- maço com 120g	UNI DADE	15	30	0	45	2	2	7	4	12	120	42	504	604,8	605	423,50	181,50
LOTE IV - PEIXES																			
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNI DADE DE ME DIDA	Come nsais SIRN	Come nsais BCL	Contra- refe rência	Número de come nsais	Per capita	frequ ência dia	frequ ência sema na	vezes 4 sem anas (1 mês)	vezes 12 meses	Uni dade de me dida	Total mensal	Total anual	mar gem 20%	total arredo ndado	-30% da agri cultura familiar	Qnt soli citada
18	448908	Peixe In Natura- Variedade: Surubim -Tipo Corte: Eviscerado Com Cabeça- Apresentação: Com Pele	QUILO GRAMA	15	30	0	65	250	1	1	4	12	1000	65	780	936	936	655,20	280,80

Metodologia do

Valor Estimado

da Contratação

10.2. Informa-se que a cotação foi utilizado o método de calculo Mediana: (medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos). Todo o procedimento, seguiu a metodologia do (Art.3º, inciso VII – IN SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021) e d a RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, art. 8º, mas uma vez que a logística do Município de São Gabriel da Cachoeira, isolado geograficamente, é completamente diferenciada. Não se tem como utilizar preços praticados em outros estados que não seja o Amazonas . Deve-se levar em consideração que apenas existe frete de Manaus /AM para SGC /AM, pois neste município só chega mercadoria mediante balsa ou por via aérea.

10.3. Quanto aos valores

19	448921	Peixe In Natura- Variedade: Aracu - Tipo Corte: Eviscerado Com Cabeça- Apresentação: Com Pele	QUILO GRAMA	15	30	0	65	250	1	1	4	12	1000	65	780	936	936	655,20	280,80	encontrados na pesquisa, é importante destacar que estes foram analisados de forma critica, sendo que estes representam os valores reais de mercado e, após análise dos preços, estes foram considerados aptos a comporem o mapa comparativo
20	448968	Peixe in natura - peixe in natura, espécie tambaqui, apresentação - kg	QUILO GRAMA	15	30	0	65	250	2	1	3	12	1000	97,5	1170	1404	1404	982,80	421,20	

LOTE V - OUTROS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Consumo SIRN	Consumo BCL	Contratância	Número de consumos	Por capita	Frequência diária	Frequência semanal	vezes 4 semanas (1 mês)	vezes 12 meses	unidade de medida	Total mensal	Total anual	margin 20%	total arredondado	-30% da agricultura familiar	Qnt solidificada
21	465693	AMIDO, Base: MANDIOCA, Grupo: Tapioca, Subgrupo: GOMA, Características adicionais: massa hidratada para tapioca, sem sabor. Descrição adicional: cor branco, com apresentação da validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da entrega ou conforme especificação do fornecedor, sem aditivos de conservantes	QUILO GRAMA	15	30	5	70	50	2	3	4	12	1000	84	1008	1209,6	1210	847,00	363,00

Parcelamento ou não da Solução

11.1 O pretendido certame se realizará através da modalidade de por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 tratado pela atual Lei 14.628, de 20 de julho de 2023 , no período de **12 meses**, do tipo menor preço por ITEM.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com objeto pretendido.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 O objeto pretendido encontra-se previsto no Planejamento de Contratações Anual– PCA 2025 35-/2024 do DSEI Alto Rio Negro, para o exercício de 2025 conforme itens inseridos no Sistema.

13.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000021/2025

2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

3. Id do item no PCA: 404 a 424

4. Classe/Grupo

8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS

8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

8905 - CARNES, AVES E PEIXES

8910 - OVOS E LATICÍNIOS

8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS

1. Identificador da Futura Contratação: 257024-5/2025.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 O objeto garante a disponibilidade de gêneros alimentícios regionais para suprir as necessidades nutricionais de pacientes e acompanhantes indígenas que vêm referenciados pelas Equipes de Saúde Multidisciplinar para assistência à saúde de média e alta complexidade, tendo como porta de entrada as Sedes Administrativas de Barcelos/AM e Santa Isabel do Rio Negro/AM, bem como no retorno dos pacientes e acompanhantes aos Polos Base de origem.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 No que tange a fiscalização, ficará sob a responsabilidade do (s) servidor (s) requisitante (s), que compreende a área técnica envolvida na formalização da demanda. A gestão contratual ocorrerá conforme o previsto no edital e seus anexos.

15.2 O presente objeto foi definido precisamente, de modo que as características contemplem as necessidades da Administração, ou seja, correspondam às especificações dos gêneros alimentícios, respeitando qualquer limitação que frustre a competição no certame licitatório.

15.3 Em relação as quantidades, estas foram estimadas com base nas planilhas de controle das unidades administrativas, no fluxo de pacientes referenciados de polos distantes para tratamento de médio ou alta complexidade. No que tange a fiscalização, ficará sob a responsabilidade do (s) servidor (s) requisitante (s), que compreende a área técnica envolvida na formalização da demanda. A gestão contratual ocorrerá de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 As práticas de sustentabilidades a serem adotadas pela contratada durante a execução contratual, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010. Após a utilização dos gêneros alimentícios, a Administração deverá realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos– PNRS e demais legislações aplicáveis.

16.2 Quando couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/10, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível e/ou se forem utilizadas, as substâncias tóxicas, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- d) Comprovar, através de certificados de destinação corretas de matérias, o descarte correto no meio ambiente, dos resíduos gerados durante os serviços.
- e) A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos viável a realização de procedimento de dispensa licitatório por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil (PAB) que tem como objetivo para Aquisição de gêneros alimentícios, farináceos, pescados, hortifrutis, legumes de agricultores familiares e demais organizações beneficiárias que se enquadrem nas disposições do art. 2 da **LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023**, para suprir as necessidades alimentícias dos usuários da Sede Administrativa de Santa Isabel do Rio Negro /AM e Sede Administrativa de Barcelos/AM.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAQUIM SEBASTIAO LIZARDO CRUZ

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 17:57:50.

VITOR MURILO NOGUEIRA CABRAL

Equipe de apoio

DENISE ALEXANDRINA CIPRIANO DA GAMA

Equipe de apoio